

**CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - CME**

Resolução nº 06/CME/2002

Aprova o Projeto Classe Básica do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus, no uso das atribuições legais;

Considerando o que consta no Parecer N° 007/CME/2002, referente ao Processo N° 064/CME/2002, da lavra dos Conselheiros Paulo Serejo Correa, Cleide Monteiro Porto e Clotilde da Silva Tinoco; e

Considerando a decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 07.11.2002:

Resolve

Art. 1.º - Aprovar na íntegra o Projeto "Classe Básica do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino".

Art. 2.º - Determinar a incorporação do Parecer N° 007/CME/2002, como anexo desta Resolução, para fins de que as Recomendações nele contidas sejam plenamente executadas pela Secretaria Municipal de Educação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANAUS, 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

Manaus, 07 de novembro de 2002.


Maria Luiza Soares Souza.
Presidente

Resolução nº 07 /CME/2002

Regulamenta a admissão dos docentes, da disciplina Ensino Religioso no Sistema Municipal de Educação e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus, no uso das atribuições legais;

Considerando a Lei 9475/97 que dá nova redação ao art. 33 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

Considerando Parecer N° 97/99 do CNE, que reforça a autonomia dos Sistemas de Ensino na definição do currículo da Disciplina Ensino Religioso, e na normatização para admissão de docentes na área de conhecimento das Licenciaturas conforme a sua realidade; e ainda

Considerando Resolução N° 108/01 do CEE – AM, tendo em vista a rotatividade do aluno, entre a escola Municipal e a Estadual.

RESOLVE

Art. 1.º - Para fins de admissão, através de Concurso Público e/ou contratação de docentes para atuarem na Rede Municipal de Ensino na Disciplina Ensino Religioso, o Município dá prioridade a:

- I – Licenciatura em Ensino Religioso;
- II – Licenciaturas: História, Filosofia e Ciências Sociais.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, poderão ser admitidos docentes de outras licenciaturas, não citadas no caput acima, pelo prazo de (04) anos, a fim de atender satisfatoriamente a demanda de salas de aula da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2.º - Determinar que os docentes da Disciplina Ensino Religioso, ao assumirem seus cargos, atendam as especificidades de horários das escolas, com relação a deslocamentos.

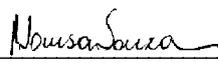
§ 1º- A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através do setor competente, viabilizará mecanismos que favoreçam o atendimento da demanda nas escolas e o fazer pedagógico docente.

§ 2º- Caberá aos Distritos Educacionais em parceria com as escolas de suas respectivas zonas, organizar o horário do Professor da Disciplina Ensino Religioso, o mais coerente possível, evitando escolas diferentes no mesmo dia.

§ 3º- Caberá a escola o acompanhamento pedagógico administrativo do docente, estando esta ciente, de que o mesmo prestará serviço itinerante, portanto, atenderá a mais de uma escola.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM MANAUS, 07 DE NOVEMBRO DE 2002.

Manaus, 07 de novembro de 2002.


Maria Luiza Soares Souza.
Presidente

LEI N° 642

Institui a Bolsa-Talento, destinada a jovens de 16 a 24 anos, na área esportiva.

Constituem condições para obtenção e manutenção da Bolsa-Talento:

- Ter o educando concluído ou estar cursando com aproveitamento o ensino médio;
- Obter índice de desempenho esportivo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- Não prever patrocínio;
- Ser registrado por algum clube ou entidade de administração de esporte.